



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA



RELATÓRIO DE VETO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA sobre o VETO PARCIAL oposto ao Projeto de Lei nº 1.107/2020, que "Altera a Lei nº 3.553, de 18 de janeiro de 2005, que extingue, na estrutura da Casa Militar da Governadoria do Distrito Federal, a Assessoria de Segurança Pública; cria, na estrutura da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social, a Assessoria Especial Militar; institui a Gratificação Militar de Segurança Pública e dá outras providências, e dá outras providências".

Relator: Deputado Reginaldo Sardinha

O Governador do Distrito Federal, por intermédio da **Mensagem nº 211/2020-GAG**, de **13 de maio de 2020**, comunicou à Presidência desta Casa os motivos do **veto parcial** oposto ao **Projeto de Lei nº 1.107/2020**, de **autoria do Poder Executivo**, que **"Altera a Lei nº 3.553, de 18 de janeiro de 2005, que extingue, na estrutura da Casa Militar da Governadoria do Distrito Federal, a Assessoria de Segurança Pública; cria, na estrutura da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social, a Assessoria Especial Militar; institui a Gratificação Militar de Segurança Pública e dá outras providências, e dá outras providências"**.

Em sua exposição de motivos, o Governador do Distrito Federal asseverou que o art. 4º do projeto deve ser vetado, em razão de manifesta incompatibilidade com o disposto no art. 29-A da Lei federal nº 11.134/2005, que dispõe sobre a mesma matéria e elenca as hipóteses em que as cessões de militares são consideradas no exercício de função de natureza ou interesse policial militar ou bombeiro militar. Nesse sentido, o referido dispositivo, ao dispor sobre ato normativo federal, determinando a aplicação do Decreto federal nº 88.777/1983, a despeito do disposto em norma superior (lei federal), acaba por provocar situação de insegurança jurídica e potencial ilegalidade ou inconstitucionalidade.

Dessa forma, o projeto de lei em questão, quando analisado pelo Poder Legislativo local, acrescentou, por meio do supracitado artigo, direitos não previstos no Projeto de Lei inicial, alterando assim, o seu sentido original.

Essas são as informações que reputamos necessárias à apreciação da matéria no âmbito desta Casa Legislativa.

Sala das Sessões, em

DEPUTADO REGINALDO SARDINHA
RELATOR



Documento assinado eletronicamente por **REGINALDO ROCHA SARDINHA - Matr. 00156, Presidente**, em 27/05/2020, às 14:47, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0124789** Código CRC: **335AE3AF**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 1º Andar, Sala 1.46 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Telefone: (61)3348-8710
www.cl.df.gov.br - ccj@cl.df.gov.br

00001-00013309/2020-93

0124789v6